



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries.	Ano 1923	Semestre	62.500
A 1.ª série.	50\$	"	26.000
A 2.ª série.	40\$	"	21.000
A 3.ª série.	40\$	"	21.000

Avulso: Número de duas páginas \$20;
de mais de duas páginas \$10 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 1\$20 a linha, acrescido de \$03 de selo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 1.º do decreto n.º 8434, publicado no *Diário do Governo* n.º 229, 1.ª série, de 21-x-1922.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Lei n.º 1:446 — Abre um crédito especial para pagamento de trabalhos extraordinários ao pessoal das oficinas e aquisição de papel de impressão para a Imprensa Nacional de Lisboa.

Ministério das Finanças:

Rectificação à lista por concelhos das freguesias a que alude a portaria n.º 3:611, que constituem a zona de protecção económica para fiscalização de gados na fronteira.

Rectificação ao fecho do decreto n.º 8:953.

Decreto n.º 8:986 — Abre um crédito especial da quantia de 315.000\$, a inscrever no capítulo 1.º, artigo 1.º, do orçamento do Ministério das Finanças para 1922-1923, sob a rubrica: «Juros — Dívida Pública fundada — Emissão de 30:000.000\$ em títulos da dívida pública interna consolidada, conforme o decreto n.º 8:857».

Decreto n.º 8:987 — Abre um crédito especial destinado a reforçar a verba inscrita no capítulo 1.º: «Dívida Pública», artigo 4.º: «Diferenças de câmbio — Importância correspondente a 1:000 por cento dos encargos da dívida externa», do orçamento do Ministério das Finanças para 1922-1923.

Decreto n.º 8:988 — Abre um crédito especial para reforço da verba inscrita no capítulo 1.º, artigo 4.º, do orçamento do Ministério das Finanças para 1922-1923, sob a rubrica: «Encargos dos seguintes empréstimos: Para a Escola Industrial do Infante D. Henrique, do Pôrto».

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Lei n.º 1:446

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º — É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Interior, um crédito especial da quantia de 815.000\$ para pagamento de trabalhos extraordinários ao pessoal das oficinas e aquisição de papel de impressão para a Imprensa Nacional de Lisboa.

Art. 2.º Da quantia a que se refere o artigo anterior serão reforçadas as competentes dotações do orçamento do Ministério do Interior, fixado para o ano económico de 1922-1923 por lei n.º 1:278, de 30 de Junho de 1922, pela seguinte forma:

CAPÍTULO 3.º

Artigo 10.º

Pessoal do quadro:

Trabalhos extraordinários nas oficinas e abonos ao pessoal empregado nos dias feriados da República 65.000\$00

CAPÍTULO 3.º

Artigo 14.º

Material e despesas diversas:

Papel de impressão 750.000\$00

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e os Ministros do Interior e das Finanças a façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 30 de Junho de 1923. — **ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA** — *António Maria da Silva* — *Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

2.ª Repartição

Rectificação

Na lista, por concelhos, das freguesias a que alude a portaria n.º 3:611, de 13 de Junho de 1923, publicada no *Diário do Governo* n.º 125, 1.ª série, do referido dia, deve ser eliminada no concelho de Vila Viçosa a freguesia de Vila Viçosa (Conceição) e aumentada no concelho de Alandroal a freguesia de Alandroal.

Direcção Geral das Alfândegas, 9 de Julho de 1923. — O Director Geral, *Manuel dos Santos*.

Direcção Geral da Contabilidade Pública

2.ª Repartição

Rectificação

No decreto n.º 8:953, de 22 de Junho de 1923, publicado no *Diário do Governo* n.º 137, 1.ª série, de 27 de Junho de 1923, onde se lê: «O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e os Ministros das demais Repartições . . .», deve ler-se: «O Presidente do Ministério e os Ministros das demais Repartições . . .».

2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 3 de Julho de 1923. — O Director de Serviços, *Oliveira e Silva*.

Decreto n.º 8:986

Sob proposta do Ministro das Finanças, com fundamento no n.º 3.º do artigo 34.º da terceira das cartas de lei de 9 de Setembro de 1908 e de harmonia com o § único do artigo 4.º da lei de 29 de Abril de 1913:

Hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

É aberto no Ministério das Finanças e a seu favor um crédito especial da quantia de 315.000\$, devendo esta